



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE SEMAFÓRICA, COM EQUIPE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Do item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE SEMAFÓRICA, COM EQUIPE DE PRONTO ATENDIMENTO	MÊS	12	8.766,67	105.200,04
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE SEMAFÓRICA, COM EQUIPE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. REDE SEMAFÓRICA INSTALADA ATUALMENTE**

2.1. O Município de Quixadá conta atualmente com 13 cruzamentos semaforizados conforme tabela.

ITEM	CRUZAMENTO	MARCA CONTROLADOR / MODELO
1	Av. Placido Castelo x Av. Jose Caetano	Provia
2	Av. Placido Castelo x Rua Rodrigues Junior	Provia
3	Av. Placido Castelo x Ru Eptacio Pessoa	Provia
4	Av. Placido Castelo x Rua Francisco Brasileiro	Provia
5	Rua José de Queiroz Pessoa (FECLESE)	Provia
6	Rua José de Queiroz Pessoa x Rua Rui Barbosa	Provia
7	Rua Eptacio Pessoa x Rua Tenente Cravo	Provia
8	Rua Eptacio Pessoa x Rau Profeassor Julio Holanda	Provia
9	Av. Placido Castelo (Putiú)	Tectrans
10	Rua Basílio Pinto x Rua Rui Maia	Tectrans
11	Rua Bsilio Pinto (Afagu)	Provia
12	Av. Francisco Almeida Pinheiro (Itajuba)	Provia
13	Rua Tenente Cravo (Quartel)	Provia

Os cruzamentos semaforizados estão equipados da seguinte forma em relação à quantidade de suportes (colunas e braços) e grupos focais:

Item	Cruzamento	SUPORTES		GRUPO FOCAL		
		Coluna	Braço	Tipo I	Tipo T	Pedes tres
1	Av. Placido Castelo x Av. Jose Caetano	3	3	-	3	-
2	Av. Placido Castelo x Rua Rodrigues Junior	7	3	6	3	6







167  
1

3	Av. Placido Castelo x Ru Eptacio Pessoa	8	3	6	3	6
4	Av. Placido Castelo x Rua Francisco Brasileiro	3	3	-	3	-
5	Rua José de Queiroz Pessoa (FECLESE)	3	3	-	3	-
6	Rua José de Queiroz Pessoa x Rua Rui Barbosa	2	2	-	2	-
7	Rua Eptacio Pessoa x Rua Tenente Cravo	8	2	6	2	6
8	Rua Eptacio Pessoa x Rau Professoor Julio Holanda	3	3	-	3	-
9	Av. Placido Castelo (Putiú)	2	2	-	2	-
10	Rua Basilio Pinto x Rua Rui Maia	2	2	2	2	2
11	Rua Bsilio Pinto (Afagu)	3	3	-	3	-
12	Av.Francisco Almeida Pinheiro (Itajuba)	2	2	-	3	-
13	Rua Tenente Cravo (Quartel)	5	4	-	4	2

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DEVIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

6.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### 7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





168  
[Circular stamp with illegible text]

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

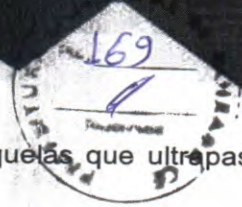
7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento de despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

[Handwritten signature]





adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, ea eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a







possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.





171  
Assessoria Jurídica

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## 9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação Jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

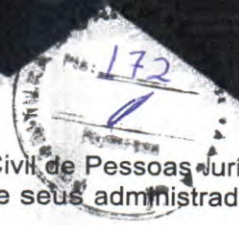
9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº77, de 18 de março de 2020.





9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);







9.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

9.23. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.25.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

#### **Qualificação Técnica**

9.27. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29. Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

9.30. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, responsável técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior, com formação em Engenharia Civil detentor de atestado de responsabilidade técnica, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução dos serviços, com características técnicas similares

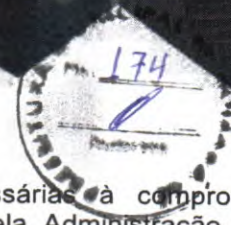
9.31. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, responsável técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior, com formação em Engenheiro elétrico detentor de atestado de responsabilidade técnica, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução dos serviços, com características técnicas similares: Entende-se, para fins deste EDITAL, como pertencente em seu corpo técnico do quadro permanente:

9.32. O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

9.33. Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.

9.34. Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de





serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

9.35. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 10. SERVIÇOS CONTÍNUOS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A manutenção semaforizada ocorrerá por meio de ações preventivas e corretivas, com aplicação de peças que se façam necessárias para atingir níveis de resultado de alta qualidade para os serviços aqui especificados. Para a execução desse objetivo caberá à contratada a realização das seguintes atividades:

Realizar as intervenções nos cruzamentos semaforizados, dentro dos critérios estabelecidos pelo Órgão.

10.1.1. Realizar rotinas de inspeção e verificação periódica para o bom funcionamento da Rede Semaforizada em seu conjunto e de seus equipamentos.

10.1.2. Realizar manutenção preventiva e corretiva de acordo com as obrigações garantindo o bom funcionamento de cada equipamento.

10.1.3. Realizar a inspeção das instalações, efetuando de maneira sistemática o controle visual das instalações, por meio de visitas periódicas, com o objetivo de detectar defeitos na estrutura e das peças da rede de Sinalização Semaforizada e o seu estado de conservação, utilizando-se de mecanismo de controle que possa comprovar para o CONTRATANTE a sua realização.

10.1.4. Manter os planos semaforizados atualizados e o sincronismo entre cruzamentos consecutivos na mesma via, mantendo as ondas verdes já estabelecidas.

10.1.5. Manter atualizado o relógio de cada controlador semaforizado.

10.1.6. Promover ajustes na programação semaforizada dos cruzamentos de forma que se ajuste às condições do tráfego para o melhor desempenho do conjunto semaforizado e permita melhor fluidez do trânsito.

10.1.7. Identificar os defeitos apresentados pelos equipamentos, que estejam provocando alteração no funcionamento do semáforo.

10.1.8. Verificar em cada semáforo, todas as anormalidades a ele inerentes.

10.1.9. Nos serviços de **manutenção preventiva** devem estar contemplados:

- a) Verificação do funcionamento;
- b) Falta total ou parcial de equipamentos ou acessórios;
- c) Condições da caixa do controlador do semáforo;
- d) Grupos focais danificados ou fora de posição;
- e) Lentes queimadas, quebradas ou sem coloração;
- f) Cobre-focos danificados;
- g) Cabos partidos ou sem isolamento;
- h) Fiação baixa ou apoiada sobre outras redes;
- i) Braços projetados e colunas inclinados ou danificados;
- j) Aferição dos tempos semaforizados;
- k) Mudança da programação semaforizada;
- l) Limpeza interna do controlador;
- m) Refazer emenda dos cabos;
- n) Substituição de cabos;
- o) Levantamento do número de série dos controladores e módulos;
- p) Verificação das condições de aterramento;
- q) Substituição de material obsoleto;
- r) e outros afins.

10.1.10. Nos serviços de **manutenção corretiva continuada** devem ser efetuados de forma a manter o funcionamento dos conjuntos e equipamentos semaforizados evitando assim a interrupção de funcionamento dos mesmos. Tais serviços deverão contemplar:







- a) Troca de interfaces e módulos fontes;
- b) Troca de módulos que apresentam problemas de comunicação;
- c) Troca de módulos que não configurem emergências;
- d) Troca de controlador;
- e) Troca de dispositivo protetor contra descargas atmosféricas;
- f) Troca de módulos responsáveis por acionamento de laço detector ou botoeira;
- g) Troca de botoeiras;
- h) e outros afins.

10.1.11. Em casos de acidentes de trânsito que envolvam os equipamentos semafóricos, como por exemplo: colisões contra colunas semafóricas ou caminhões com sobre altura que danificam grupos focais e braços projetados, os serviços de manutenção corretiva deverão ser programados para ocorrer de forma rápida e eficaz, após a comunicação do fato à empresa. Os equipamentos danificados deverão ser trocados, consertados e/ou restabelecidos de forma que se mantenha a integridade do conjunto semafórico com segurança e em correto funcionamento, os equipamentos a serem substituídos serão entregues pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.1.12. No caso de acidente que atingir coluna semafórica, a coluna atingida deverá ser desentortada e/ou soldada no mesmo local mantendo-se a segurança e funcionamento do semáforo e, se for constatada a necessidade de troca, a nova coluna deverá ser fornecida pela Contratante. A troca da mesma deverá ocorrer mediante novo processo de contratação de instalação do item danificado.

10.1.13. No caso de danos aos equipamentos semafóricos por ocasião de ações climáticas (tempestades, chuvas intensas e/ou ventos), os mesmos deverão ser consertados e/ou corrigidos assim que o clima permitir que os serviços sejam executados com segurança pelo profissional da empresa contratada. No entanto, os serviços deverão ser realizados o mais breve possível.

10.1.14. Os materiais relativos à manutenção para o correto funcionamento dos semáforos serão fornecidos pela Departamento de Transito, sendo que será disponibilizada uma peça funcionando a cada peça devolvida ou com defeito ou obsoleta.

## 11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 26.01.15.451.0402.2.107 - Manutenção do Serviço de Transito, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

QUIXADÁ/(CE), 25 de junho de 2024.

  
**FRANCISCO ARNALDO BARROS**  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DE ACORDO:

  
**ARMSTRONG BRAGA FERREIRA**  
ORDENADORA DE DESPESAS





**ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.001/2024-PE**



**1. Descrição da Necessidade da Contratação**

A Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, identifica a necessidade de contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede semafórica, com equipe de pronto atendimento. Esta necessidade surge da imprescindibilidade em assegurar a eficiência, a segurança e a fluidez do trânsito no município, visando à maximização da segurança viária e à minimização dos riscos de acidentes de trânsito, bem como à garantia da mobilidade urbana eficaz.

A rede semafórica de Quixadá é composta por 13 cruzamentos semaforizados, distribuídos estrategicamente pelo território urbano, os quais desempenham papel crucial na ordenação e no controle do trânsito de veículos e pedestres. Entre os principais desafios identificados para o adequado funcionamento destes equipamentos, estão: a ocorrência frequente de falhas no sistema de detecção de veículos, em controladores semafóricos e em lâmpadas LED, e a necessidade de resposta rápida a incidentes e avarias para evitar a interrupção dos serviços de tráfego e garantir a continuidade da segurança viária.

O serviço requerido compreende intervenções que garantam a operacionalidade contínua e eficiente de toda a rede semafórica, incluindo atendimentos emergenciais com tempos de resposta curtos, manutenções programadas para prevenção de falhas e substituição de peças e equipamentos danificados ou obsoletos. A contratação visa ainda promover a atualização tecnológica dos equipamentos semafóricos para modelos mais eficientes e econômicos, seguindo as melhores práticas e conformidades técnicas vigentes.

Esta contratação alinha-se diretamente aos objetivos municipais de melhoria da qualidade de vida da população, segurança pública e desenvolvimento urbano sustentável, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável dispostos na Lei nº 14.133/2021. A realização de tais serviços permitirá, portanto, não apenas a correção pontual de problemas, mas uma gestão eficaz e proativa da mobilidade urbana em Quixadá.

**2. Área requisitante**

Área requisitante	Responsável
Sec. Munic. de Trans. Cidad. Seg.-STCS	Francisco Arnaldo Barros

**3. Descrição dos Requisitos da Contratação**

A contratação objetiva garantir a manutenção preventiva e corretiva da rede semafórica no município de Quixadá-CE, demandando soluções técnicas que garantam não apenas a eficácia e eficiência operacional, mas também a sustentabilidade ambiental, a segurança e o bem-estar da comunidade. Alinhada à premissa da Lei nº 14.133/2021, essa contratação prevê padrões mínimos de qualidade e desempenho, observadas as regulamentações específicas aplicáveis.

**Requisitos Gerais:**

- Capacidade técnica para execução do serviço de manutenção em redes semafóricas, comprovada por certificações e experiências anteriores.
- Disponibilidade de equipe técnica qualificada para atendimentos emergenciais em





até 2 horas e não emergenciais em até 24 horas.

- Compromisso com a manutenção de um índice de disponibilidade da rede semafórica em 99% do tempo.

#### Requisitos Legais:

- Cumprimento das normas técnicas brasileiras aplicáveis ao segmento de atuação, incluindo as relacionadas à segurança de equipamentos e operações.
- Atendimento ao disposto no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, referente à qualificação técnica e econômico-financeira.
- Observância dos princípios da administração pública, destacando-se legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

#### Requisitos de Sustentabilidade:

- Utilização de tecnologias e práticas ambientalmente sustentáveis, incluindo a adoção de lâmpadas LED mais eficientes e duráveis.
- Adoção de medidas para a gestão responsável dos resíduos gerados pelas atividades de manutenção.
- Preferência por veículos e equipamentos com baixo consumo energético e menor emissão de poluentes.

#### Requisitos da Contratação:

- Elaboração e implementação de um plano de manutenção preventiva trimestral, visando reduzir o risco de falhas operacionais.
- Capacidade de resposta rápida a emergências, incluindo a disponibilidade de peças de reposição.
- Gestão da qualidade dos serviços com adoção de indicadores de desempenho e satisfação do usuário.

Para atender as necessidades especificadas, os requisitos listados configuram-se como essenciais para a contratação. Estes são cuidadosamente definidos para fomentar a competição justa e equitativa no processo licitatório futuro, evitando especificações excessivas que poderiam restringir indevidamente a participação de potenciais fornecedores. Assim, esses requisitos definem o escopo mínimo necessário para garantir a qualidade, a eficiência e a sustentabilidade da manutenção da rede semafórica em Quixadá-CE, de acordo com os objetivos estratégicos da administração pública e os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

#### 4. Levantamento de mercado

Para atender a demanda de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede semafórica no município de Quixadá-CE, diversos modelos de contratação foram analisados, considerando-se a prática comum entre fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Neste modelo, o órgão público negocia diretamente com um fornecedor específico, normalmente escolhido por sua especialização e capacidade de atender As necessidades específicas do contrato.
- Contratação através de terceirização: Neste caso, serviços específicos são delegados a uma empresa especializada que se responsabiliza pela execução completa dos serviços de manutenção, oferecendo gestão e mão de obra especializada.
- Formas alternativas de contratação: Incluem mecanismos como parcerias público-





privadas (PPPs), concessões ou o uso de acordos de nível de serviço (SLAs) para garantir o cumprimento de especificações técnicas e de qualidade dentro de prazos definidos.

Após a análise das soluções de contratação e considerando as necessidades específicas do município de Quixadá-CE, como rapidez na resposta a emergências, garantia de disponibilidade da rede semafórica e a necessidade de manter um alto padrão de qualidade e segurança, a solução mais adequada seria a contratação através de terceirização.

Este modelo permite a alocação de recursos especializados de forma flexível, adaptando-se às demandas variáveis do município e garantindo a manutenção efetiva da rede semafórica. Além disso, a terceirização possibilita a aplicação de penalidades e bonificações baseadas em SLAs, incentivando o alto desempenho do fornecedor. A gestão do contrato por parte do órgão público pode focar em resultados, sem necessitar imergir nos detalhes técnicos da execução do serviço, enquanto mantém a qualidade e segurança exigidas para o bem-estar dos usuários do sistema de tráfego.

Ademais, considerando o princípio da eficiência e o objetivo de assegurar o interesse público, notadamente no que tange ao atendimento das demandas com rapidez e qualidade definidas na Lei nº 14.133/2021, o modelo de terceirização se apresenta como a solução mais coerente, oferecendo uma gestão otimizada dos recursos disponíveis e permitindo foco na governança e na fiscalização do serviço prestado ao município.

#### **5. Descrição da solução como um todo**

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 18, incisos I e V, é fundamental a elaboração de uma descrição detalhada da solução a ser contratada, justificando a escolha por tal solução como sendo a mais adequada ao atendimento das necessidades públicas. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) contempla a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede semafórica, com equipe de pronto atendimento no município de Quixadá-CE, tornando-se evidente que a proposta apresentada atende aos mais altos critérios de eficiência e economicidade, alinhada aos preceitos de desenvolvimento nacional sustentável.

Após minucioso levantamento das necessidades desta Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, e mediante comparação com diversas soluções disponíveis no mercado, constatou-se que a opção escolhida para o serviço de manutenção semafórica representa a melhor alternativa para atender à demanda de maneira efetiva e eficiente, cumprindo os requisitos técnicos e econômicos previstos nos incisos IV e VI do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Este levantamento de mercado, conforme recomendado pelo Art. 18, inciso V, indica que a solução selecionada não apenas atende às necessidades técnicas identificadas mas também oferece o melhor custo-benefício, evidenciando a economicidade do projeto.

Além disso, a solução proposta contempla a utilização de tecnologias modernas e eficientes, promovendo a otimização da rede semafórica e garantindo a fluidez do trânsito, segurança dos usuários e redução do impacto ambiental, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pelo Art. 11, inciso IV, da referida lei. A escolha desta solução garante ainda a viabilidade de manutenção futura e a possibilidade de expansão do sistema, aspectos fundamentais para a sustentabilidade do projeto a longo prazo.

Este ETP, portanto, respalda-se na Lei nº 14.133/2021 para assegurar que o objeto da contratação, além de ser a solução mais adequada existente no mercado, atende plenamente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, promovendo um ambiente de trânsito seguro e eficaz para o município de Quixadá-CE. A justificativa técnica e econômica da





solução escolhida, alinhada ao artigo citado, confirma o comprometimento deste processo licitatório com os objetivos de selecionar a proposta mais vantajosa e assegurar a melhor aplicação dos recursos públicos.

#### 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE SEMAFÓRICA, COM EQUIPE DE PRONTO ATENDIMENTO	12,000	Mês
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE SEMAFÓRICA, COM EQUIPE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA			

#### 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE SEMAFÓRICA, COM EQUIPE DE PRONTO ATENDIMENTO	12,000	Mês	8.766,67	105.200,04
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE SEMAFÓRICA, COM EQUIPE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 105.200,04 (cento e cinco mil, duzentos reais e quatro centavos).

#### 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a decisão pelo parcelamento do objeto nas licitações é orientada pelo objetivo de ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Após um rigoroso estudo técnico preliminar, optou-se pelo parcelamento da solução referente à manutenção preventiva e corretiva da rede semafórica no município de Quixadá-CE, considerando os seguintes aspectos:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que o objeto da licitação, relacionado à manutenção da rede semafórica, é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. A divisão em lotes especializados de manutenção permite abordagens focadas em diferentes necessidades e tecnologias específicas.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise evidenciou que a divisão do objeto é técnica e economicamente viável, promovendo uma alocação eficiente de recursos sem comprometer a qualidade e a eficácia dos resultados. Ao permitir a especialização dos serviços, espera-se obter uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades de manutenção.
- Economia de Escala: Constatou-se que o parcelamento, neste caso, não resulta em perda significativa de economia de escala. Embora a consolidação total de serviços possa oferecer vantagens em escala, a segmentação em lotes mantém a eficiência de custos devido ao aumento da participação competitiva, compensando potenciais aumentos de custos.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento amplia a





180

competitividade, possibilitando um melhor aproveitamento do mercado. Diversas empresas de manutenção de menor porte poderão participar e concorrer, especializando-se em lotes que correspondam às suas capacidades técnicas, promovendo assim a inclusão e fomentando o setor local.

- **Análise do Mercado:** A decisão pelo parcelamento é reforçada por uma análise do mercado de manutenção semafórica, que demonstra a existência de diversos fornecedores qualificados em diferentes áreas da manutenção, indicando que a divisão do objeto está alinhada às práticas do setor econômico.
- **Consideração de Lotes:** A definição de lotes foi considerada pertinente para aquisições de grande volume de serviços, tal como estipulado para a manutenção semafórica. Isso permite a participação de fornecedores que, embora não tenham capacidade para entregar a totalidade dos serviços, são altamente especializados em áreas específicas, sem que isso implique em prejuízos à economia de escala.

A opção pelo parcelamento da solução para manutenção da rede semafórica em Quixadá-CE segue um planejamento estratégico que visa não apenas a eficácia técnica e econômica, mas também o fortalecimento da competitividade e da qualidade dos serviços prestados à comunidade, em total aderência aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

#### **9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Este processo de contratação para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede semafórica, com equipe de pronto atendimento no município de Quixadá-CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Quixadá para o exercício financeiro em questão. Este alinhamento estratégico está fundamentado nos objetivos gerais de melhoria contínua da infraestrutura de trânsito e segurança pública, conforme descrito no Art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a integração entre a demanda identificada e as estratégias de ação previstas no planejamento de longo prazo da Administração Pública local.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual reflete a priorização de ações voltadas para a segurança e eficiência viária, dois elementos-chave identificados como críticos para o bem-estar dos cidadãos e para a sustentabilidade urbana. Além disso, destaca a conscientização quanto à importância da manutenção da infraestrutura crítica como meio de prevenir acidentes e garantir a fluidez do tráfego, em consonância com as políticas de mobilidade urbana.

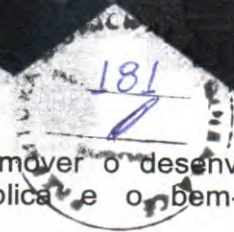
Esta contratação foi cuidadosamente planejada para assegurar o uso racional e eficiente dos recursos públicos, seguindo o princípio da economicidade e observando a potencial economia de escala, conforme preconizado pelo Art. 18, inciso VII da referida Lei. Tal planejamento prévio justifica-se pela necessidade de manter serviços essenciais que afetam diretamente a qualidade de vida da população e a dinâmica econômica do município.

Portanto, a execução desta contratação, além de alinhada ao planejamento estratégico municipal, segue o compromisso da Administração Pública em promover uma gestão responsável e transparente dos recursos, atendendo ao interesse público e contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com os princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

#### **10. Resultados pretendidos**

Os resultados pretendidos com a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede semafórica, com equipe de pronto atendimento no município de Quixadá-CE, sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, estão alinhados aos objetivos estratégicos delineados pela Lei nº 14.133 de abril de 2021 e visam assegurar não





apenas o cumprimento de seus termos mas também promover o desenvolvimento nacional sustentável, a eficiência na administração pública e o bem-estar da população. Esses resultados abrangem:

1. Assegurar a Seleção da Proposta mais Vantajosa: Em conformidade com os termos do Art. 11, I da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve garantir a escolha da proposta que resulte em uma contratação mais vantajosa para a administração pública, considerando não só aspectos financeiros mas também o ciclo de vida do objeto da contratação.
2. Promoção da Justa Competição e Tratamento Isonômico: Seguindo o Art. 11, II, a licitação deve promover igualdade de condições a todos os concorrentes, garantindo uma competição justa, o que é fundamental para o alcance de resultados eficientes e economicamente benéficos para a administração pública.
3. Eficiência e Eficácia dos Serviços: A contratação visa incrementar a eficiência e eficácia da gestão da rede semafórica, mantendo-a em pleno funcionamento e otimizando a resposta a eventuais falhas, conforme Art. 11, III e IV, fortalecendo assim a segurança viária e a fluidez do trânsito.
4. Desenvolvimento Nacional Sustentável: Alinhado ao Art. 11, IV, espera-se que a contratação contribua para o estímulo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, por meio da seleção de propostas que alinhem práticas de sustentabilidade com as atividades de manutenção da rede semafórica.
5. Melhoria da Qualidade de Vida e Segurança dos Usuários: A manutenção eficaz e eficiente da rede semafórica visa prover um trânsito mais seguro e organizado, impactando positivamente na qualidade de vida dos cidadãos, reduzindo acidentes e melhorando a mobilidade urbana.
6. Alinhamento com o Planejamento Estratégico: Seguindo o parágrafo único do Art. 11, a contratação deve estar em consonância com o planejamento estratégico da administração pública, garantindo que os investimentos em manutenção da rede semafórica estejam alinhados às diretrizes e objetivos maiores da gestão municipal.

Portanto, os resultados pretendidos englobam a otimização dos recursos públicos, a promoção da segurança e ordenamento do trânsito, e a contribuição para a sustentabilidade e o desenvolvimento socioeconômico do município de Quixadá-CE, tudo em conformidade com os princípios e objetivos previstos na Lei nº 14.133 de abril de 2021.

#### **11. Providências a serem adotadas**

Para garantir a efetivação da contratação para manutenção preventiva e corretiva da rede semafórica e assegurar que o serviço entregue atenda aos mais altos padrões de qualidade e eficiência, o seguinte conjunto de providências deve ser adotado:

1. Revisão e Atualização do Estudo Técnico Preliminar: Periodicamente revisar e atualizar o estudo técnico preliminar com base em novas necessidades identificadas, mudanças legislativas ou tecnológicas, garantindo sempre alinhamento com os objetivos da administração pública e otimização dos recursos.
2. Elaboração e Publicação do Edital: Conforme estipulado pelo art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021, a elaboração de um edital claro, objetivo e que reflita com precisão todas as necessidades e critérios estabelecidos no estudo técnico preliminar, incluindo requisitos de habilitação, critérios de seleção e parâmetros para julgamento, será essencial.
3. Capacitação de Agentes Públicos: Promover a capacitação contínua dos





agentes públicos envolvidos no processo de planejamento, licitação e gestão dos contratos de manutenção semafórica, assegurando conhecimento atualizado sobre as melhores práticas, legislação pertinente e tecnologias aplicáveis.

4. Desenvolvimento de Plano de Manutenção: Desenvolver um plano de manutenção que detalhe os procedimentos operacionais padrão, frequência das inspeções preventivas, rotinas de manutenção corretiva e indicadores de desempenho para monitoramento constante da qualidade do serviço.

5. Estabelecimento de Mecanismo de Fiscalização: Implementar mecanismos eficazes de fiscalização e monitoramento da execução do contrato, visando garantir a aderência aos termos contratuais, a qualidade do serviço prestado e a segurança dos usuários do sistema viário.

6. Adoção de Ferramentas Tecnológicas: Utilizar ferramentas e sistemas tecnológicos para o gerenciamento do contrato, monitoramento da performance do serviço e comunicação entre as partes, facilitando as rotinas de fiscalização e a transparência do processo.

7. Criação de Canal de Comunicação: Estabelecer um canal direto de comunicação para reporte de falhas pela população e por agentes de trânsito, fortalecendo a capacidade de resposta às emergências e o engajamento da comunidade na manutenção da segurança viária.

8. Garantia de Estoque Adequado de Peças de Reposição: Assegurar a manutenção de um estoque adequado das peças de reposição mais comuns, conforme identificado no levantamento de histórico de manutenções, para agilizar os reparos e minimizar o tempo de inatividade do sistema semafórico.

9. Acompanhamento e Avaliação de Desempenho: Realizar o acompanhamento e a avaliação contínuos do desempenho do prestador de serviços, baseando-se em indicadores previamente definidos e feedback dos usuários, para identificar áreas de melhoria e garantir a evolução contínua da qualidade do serviço prestado.

Adotando essas providências, busca-se assegurar a implementação de uma gestão eficaz dos serviços de manutenção da rede semafórica, alinhada aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, promovendo segurança, fluidez e confiabilidade ao sistema de tráfego urbano no município de Quixadá-CE.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise criteriosa dos requisitos e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, relativa às licitações e ao regime de contratação pública, considerando as especificidades do objeto contratual da presente licitação - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE SEMAFÓRICA, COM EQUIPE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE**, de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, identificou-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a alternativa mais adequada para este processo licitatório, com base nos seguintes fundamentos legais e técnicos:

1. Características Específicas do Objeto: O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 sublinha a importância de um estudo técnico preliminar para definir os requisitos da contratação. A manutenção preventiva e corretiva de complexos sistemas semafóricos demanda respostas rápidas e eficientes, que podem não ser adequadas ao modelo do registro de preços, dado o nível de especialização e personalização exigido para cada intervenção.

2. Necessidade de Resposta Rápida a Emergências: Conforme o art. 26, § 1º,





183

inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos específicos, o sistema de registro de preços pode não oferecer a agilidade necessária para atender demandas imediatas emergenciais que são comuns na manutenção da rede semafórica, especialmente em situações que comprometam a segurança do trânsito e dos usuários da via pública.

3. Viabilidade Técnica e Econômica: O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 salienta a necessidade de estimativas que reflitam valores de mercado compatíveis. A especificidade e a urgência das ações de manutenção podem tornar a adoção do registro de preços economicamente desvantajosa, pois limita a flexibilidade na negociação de preços frente as oscilações de mercado ou a necessidade de aquisição de tecnologias inovadoras.

4. Limitação na Formação de Parcerias Estratégicas: A adoção do registro de preços, conforme articulado no Art. 15 e Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, requer uma definição prévia de quantidades e especificações dos serviços a serem contratados. No contexto de manutenção de sistemas semafóricos, esta abordagem poderia limitar a capacidade da Administração Pública de formar parcerias estratégicas com fornecedores ou prestadores de serviços capazes de oferecer soluções customizadas e inovadoras.

5. Gestão de Contratos e Acompanhamento: O Parágrafo único do Art. 24 reitera a necessidade de justificativa para a confidencialidade do orçamento estimado em determinadas licitações. A complexidade e a especificidade das tarefas de manutenção preventiva e corretiva dos semáforos exigem um detalhado e contínuo acompanhamento técnico que vai além das modalidades contratuais previstas no registro de preços, requerendo uma abordagem mais flexível e adaptada.

Portanto, após criteriosa avaliação, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é justificada pela natureza específica da demanda por serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede semafórica do município de Quixadá-CE, a qual requer um modelo de contratação que priorize a agilidade, a especialização técnica e a capacidade de adaptar-se rapidamente as variações tecnológicas e as emergências, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público prescritos pela Lei nº 14.133/2021.

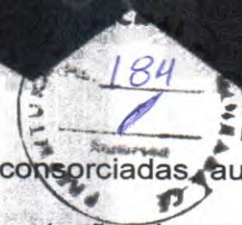
### **13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio**

Considerando os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, especialmente em seu Art. 15, que estabelece as condições sob as quais a participação de empresas em consórcio pode ser considerada em processos licitatórios, este Estudo Técnico Preliminar posiciona-se de forma contrária à participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede semafórica, com equipe de pronto atendimento no município de Quixadá-CE.

Este posicionamento fundamenta-se na complexidade e especificidade dos serviços em questão, que exigem alto grau de especialização e responsabilidade direta da empresa contratada. A manutenção da rede semafórica envolve uma série de atividades críticas que requerem reações rápidas e eficientes, o que poderia ser comprometido pela estrutura operacional e administrativa formada por consórcios, dadas as seguintes razões:

1. Riscos relacionados à segregação de funções: Conforme estipulado pelo Art. 7º, a Lei nº 14.133/2021 reforça a necessidade do princípio da segregação de funções para reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes. A formação de consórcios, por sua natureza, pode complicar a clara





atribuição de responsabilidades entre as empresas consorciadas, aumentando os riscos ao órgão contratante.

2. Coordenação e comunicação: A eficácia na prestação dos serviços de manutenção semafórica demanda comunicação clara e direta. A interposição de um consórcio de empresas poderia introduzir camadas adicionais de coordenação e potenciais barreiras de comunicação, podendo resultar em atrasos e diminuição da qualidade das intervenções realizadas.

3. Agilidade operacional: Para atendimentos emergenciais, a agilidade é primordial. A estrutura organizacional dos consórcios pode não ser a mais adequada para garantir a rapidez necessária nestas circunstâncias, colocando em risco a segurança viária e a eficiência do sistema de tráfego.

4. Comprometimento da qualidade: O Art. 11 da Lei nº 14.133/2021 visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes. A participação em consórcio pode dificultar a avaliação da capacidade técnica e operacional específica de cada empresa, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados.

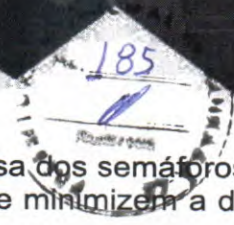
Por essas razões, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica é recomendada não somente como uma medida de precaução para salvaguardar a qualidade e eficiência dos serviços, mas também para alinhar-se aos princípios da lei que visam promover a eficácia e a transparência nas contratações públicas. A adoção de tal medida é vista como fundamental para garantir o atendimento adequado dos objetivos do município de Quixadá-CE, sob responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, em promover um sistema de tráfego seguro e eficiente.

#### **14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

Conforme estabelece o art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021, é imprescindível a análise e a mitigação de impactos ambientais em processos de contratação pública. Dessa forma, para a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede semafórica, com equipe de pronto atendimento no município de Quixadá-CE, realizou-se um levantamento dos possíveis impactos ambientais, além da proposição de medidas mitigadoras alinhadas com princípios de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável.

- **Impacto Ambiental 1: Consumo Elevado de Energia**  
A operação contínua da rede semafórica implica um consumo significativo de energia elétrica. É essencial promover a eficiência energética dos equipamentos semafóricos.  
Medida Mitigadora: Utilização de lâmpadas de LED, que consomem menos energia e têm maior durabilidade em comparação às lâmpadas convencionais. Implementação de sistemas de gestão de energia para otimizar o consumo.
- **Impacto Ambiental 2: Geração de Resíduos Eletrônicos**  
A manutenção ou a substituição de componentes da rede semafórica resulta na geração de resíduos eletrônicos, representando riscos ao meio ambiente.  
Medida Mitigadora: Estabelecimento de programa de reciclagem e destinação adequada de resíduos eletrônicos, em parceria com empresas certificadas para tal fim, garantindo a correta disposição e reciclagem dos componentes.
- **Impacto Ambiental 3: Poluição Luminosa**  
O funcionamento ininterrupto da rede semafórica durante a noite pode contribuir para a poluição luminosa, afetando ecossistemas e a saúde humana.





Medida Mitigadora: Regulação da intensidade luminosa dos semáforos fora do horário de pico, além da utilização de tecnologias que minimizem a dispersão de luz em áreas desnecessárias.

- **Impacto Ambiental 4: Impacto Visual**  
A instalação de novos equipamentos semafóricos pode impactar negativamente a estética urbana e a paisagem natural.  
Medida Mitigadora: Design e localização cuidadosa dos equipamentos, priorizando sua integração harmônica à paisagem urbana. Consulta pública para consideração de aspectos visuais na escolha de locais para novos semáforos.
- **Impacto Ambiental 5: Consumo de Recursos Não-Renováveis**  
A produção de componentes eletrônicos para os semáforos frequentemente envolve materiais não-renováveis e raros.  
Medida Mitigadora: Adoção de políticas de compras públicas que valorizem produtos com maior conteúdo reciclado e menor dependência de recursos não-renováveis. Incentivo à inovação em materiais mais sustentáveis.

Estas medidas mitigadoras são essenciais para alinhar a manutenção da rede semafórica à legislação vigente e aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Além disso, a constante avaliação do impacto ambiental e das medidas de mitigação é crucial para a melhoria contínua dos processos, garantindo que a manutenção da rede semafórica contribua positivamente para a sustentabilidade ambiental no município de Quixadá-CE.

#### **15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação**

Após uma análise minuciosa do contexto apresentado para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva da rede semafórica do município de Quixadá-CE, sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, fundamentada nas premissas e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação prevista.

Conforme delineado pelo art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021, a descrição detalhada da necessidade da contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, evidencia a relevância social e a urgência na manutenção da rede semafórica, visando à otimização do fluxo de tráfego e à garantia da segurança viária, beneficiando diretamente a população do município de Quixadá-CE.

O estudo técnico preliminar realizado, aliado ao levantamento de mercado e à estimativa do valor da contratação conforme o art. 18, §1º, IV, V, e VI, da citada lei, revela a existência de fornecedores qualificados capazes de atender à demanda do município com eficiência e custo-benefício adequado. Isso demonstra a aderência do planejamento da contratação aos princípios da economicidade e da eficiência, fundamentais para a administração pública.

Ademais, observando as disposições do art. 11, que preconiza objetivos como assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, o tratamento isonômico entre os licitantes e a promoção da inovação, a realização deste processo licitatório configura uma ação estratégica para a administração, alinhada aos princípios básicos da legislação vigente, especialmente no que tange à maximização do interesse público e à sustentação do desenvolvimento nacional sustentável.

A integração das análises de riscos, conforme orienta o art. 18, X, da Lei 14.133/2021, e a adoção de medidas para ter mitigações em todas as etapas do processo licitatório e da execução contratual, reforçam a postura proativa da administração na preservação da continuidade e da eficácia do sistema de sinalização





186  
PREFEITURA DE QUIXADÁ

semafórica, minimizando impactos negativos potenciais à mobilidade urbana e à segurança dos munícipes.

Com base nessas considerações e nos robustos aspectos técnicos, operacionais e jurídicos fundamentados na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede semafórica do município de Quixadá-CE. Tal medida não apenas atende à necessidade pública de forma eficiente e econômica, como também está alinhada ao planejamento estratégico da entidade, com vistas à otimização de recursos e à consecução dos mais elevados padrões de serviço público à população.

mobiliário  
os  
de  
em





ANEXO I.2 - MAPA DE RISCO



**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE SEMAFÓRICA, COM EQUIPE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA.

**FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**FASE DE CONTROLE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

<b>RISCO 01</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RISCO</b>		
<b>RISCO:</b>	CONTRATAÇÃO SEM O ADEQUADO PLANEJAMENTO	
<b>CONSEQUÊNCIA(S)</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Impugnações e pedidos de esclarecimento que gerem necessidade de adequação e atraso na conclusão do certame; <input checked="" type="checkbox"/> Desperdício de Recursos Público; <input checked="" type="checkbox"/> Conflitos das propostas com o que realmente se objetivava contratar face ausência de clareza.	
<b>ANÁLISE DO RISCO</b>	<b>Probabilidade</b> Baixa	
	<b>Impacto</b> Alto	
	<b>Nível de Risco</b> Alto	
<b>RESPOSTA AO RISCO</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b> <input checked="" type="checkbox"/> Ampliar o conhecimento do Órgão Contratante, nos diversos setores implicados nos processos de contratação, através de capacitações, quanto à otimização da condução das atividades de planejamento, proporcionando, assim, que os atos prévios tenham como produto a adequação e devida atenção das demandas públicas, com processos de contratação sem intercorrências e vícios que possam gerar prejuízos de ordem técnica e econômica;	<b>RESPONSÁVEL</b> Autoridade competente
	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não aprovar a realização de processos que não contenham os requisitos mínimos necessários para justificar e delimitar de modo adequado a demanda objeto da contratação.	<b>RESPONSÁVEL</b> Autoridade competente

<b>RISCO 02</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RISCO</b>	
<b>RISCO</b>	FALTA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.
<b>CONSEQUÊNCIA(S)</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Impossibilidade de atender à necessidade que motivou a contratação;





<b>ANALISE DO RISCO</b>	<b>Probabilidade</b>	Baixa
	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Nível de Risco</b>	Aceitação Intermediária
<b>RESPOSTA AO RISCO</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	
	✓ Realizar estudo técnico preliminar que identifique todas as partes da solução necessária ao atendimento da necessidade que motivou a contratação.	
	<b>RESPONSÁVEL</b>	
	Autoridade competente	
<b>RESPOSTA AO RISCO</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	
	✓ Readequar o plano de trabalho, submetendo-o para nova aprovação, com a redistribuição de parte dos recursos para os itens que foram subdimensionados, quando possível.	
	<b>RESPONSÁVEL</b>	
	Autoridade competente	

<b>RISCO 03</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RISCO</b>		
<b>RISCO</b>	FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.	
<b>CONSEQUÊNCIA(S)</b>	✓ Atraso na contratação do objeto; ✓ Contratação Ineficiente; ✓ Desperdício de Recursos Públicos.	
<b>ANALISE DO RISCO</b>	<b>Probabilidade</b>	Baixa
	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Nível de Risco</b>	Aceitação Intermediária
<b>RESPOSTA AO RISCO</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	
	✓ Elaborar estudos preliminares anteriores a elaboração do Termo de Referência;	
	✓ Elaborar Termo de Referência de acordo com as diretrizes da Lei	
	<b>RESPONSÁVEL</b>	
Autoridade competente		
<b>RESPOSTA AO RISCO</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	
	✓ Readequar o Termo de Referência com inclusão das instruções ausentes.	
	✓ Não aprovação do Termo de Referência eivado de falhas.	
	<b>RESPONSÁVEL</b>	
Autoridade competente		

**FASE DE CONTROLE: GESTÃO CONTRATUAL**

<b>RISCO 01</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RISCO</b>		
<b>RISCO</b>	ATRASSO INJUSTIFICADO DO INÍCIO DO CONTRATO.	
<b>CONSEQUÊNCIA(S)</b>	✓ Atraso na disponibilização da solução; ✓ Não cumprimento dos prazos acordados no plano de trabalho;	
<b>ANALISE DO RISCO</b>	<b>Probabilidade</b>	Baixa
	<b>Impacto</b>	Alto





189  
*(Circular stamp with illegible text)*

	Nível de Risco	Aceitação Intermediária
RESPOSTA AO RISCO	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	
	✓ Acompanhar e exigir da contratada o início da execução do contrato, conforme estabelecido em Termo de Referência, Plano de Trabalho e Contrato.	<b>RESPONSÁVEL</b>  Fiscal do Contrato
	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	
	✓ Readequar o plano de trabalho com relação ao cronograma estabelecido, submetendo-o para nova aprovação, quando possível. ✓ Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.	<b>RESPONSÁVEL</b>  Gestor do Contrato/Ordenador do contrato

<b>RISCO 02</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RISCO</b>		
<b>RISCO</b>	AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES.	
<b>CONSEQUÊNCIA(S)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Falhas na comunicação entre as partes;</li> <li>✓ Ausência de evidências das ocorrências do contrato;</li> <li>✓ Retardo e falhas na execução do contrato.</li> </ul>	
<b>ANALISE DO RISCO</b>	<b>Probabilidade</b>	Baixa
	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Nível de Risco</b>	Aceitação Intermediária
RESPOSTA AO RISCO	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	
	✓ Incluir no Termo de Referência o protocolo de comunicação entre contratante e contratada	<b>RESPONSÁVEL</b>  Autoridade competente
	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	
	✓ Estabelecer, de imediato, meios alternativos e eficazes de comunicação.	<b>RESPONSÁVEL</b>  Fiscal do contrato

<b>RISCO 03</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RISCO</b>		
<b>RISCO</b>	INADIMPLÊNCIA FISCAL PELA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL.	
<b>CONSEQUÊNCIA(S)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Atraso da realização do pagamento ao fornecedor;</li> <li>✓ Comprometimento da execução contratual;</li> <li>✓ Rescisão contratual</li> </ul>	
<b>ANALISE DO RISCO</b>	<b>Probabilidade</b>	Baixa
	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Nível de Risco</b>	Aceitação Intermediária





RESPOSTA AO RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Prever, expressamente, no Termo de Referência a obrigatoriedade da regularidade fiscal, bem como as consequências de sua falta;</li> <li>✓ Receber apenas nota fiscal/fatura com a devida comprovação da regularidade fiscal.</li> </ul>	
RESPOSTA AO RISCO	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Executar as providências previstas em Lei.</li> </ul>	

RISCO 04	
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
RISCO	DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA.
CONSEQUÊNCIA(S)	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Comprometimento da execução contratual;</li> <li>✓ Não disponibilização da solução desejada;</li> <li>✓ Rescisão contratual</li> </ul>
ANALISE DO RISCO	Probabilidade: Baixa
	Impacto: Alto
	Nível de Risco: Aceitação Intermediária
RESPOSTA AO RISCO	AÇÃO PREVENTIVA
	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Prever expressamente na Minuta do Contrato, as penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais;</li> </ul>
RESPOSTA AO RISCO	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.</li> </ul>

RISCO 05	
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
RISCO	DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO.
CONSEQUÊNCIA(S)	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Não atendimento, parcial ou total, das necessidades da contratação.</li> <li>✓ Rescisão contratual.</li> </ul>
ANALISE DO RISCO	Probabilidade: Baixa
	Impacto: Alto
	Nível de Risco: Aceitação Intermediária
RESPOSTA AO RISCO	AÇÃO PREVENTIVA
	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Prever no Termo de Referência e no Plano de Trabalho a descrição detalhada da solução;</li> <li>✓ Acompanhar, de forma ativa e</li> </ul>
RESPOSTA AO RISCO	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA





PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

<b>RESPOSTA AO RISCO</b>	periódica, a execução contratual.	Fiscal do contrato
	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
	✓ Notificar formalmente a contratada para o atendimento adequado da execução contratual, conforme previsto em Termo de Referência, Plano de Trabalho e Contrato; ✓ Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.	Gestor do Contrato



SAVL

Gerente Contrat